



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 004/13 – CECE

Obriga a formação em curso superior de Licenciatura em Educação Física para a docência dessa disciplina na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do vereador Professor Garcia.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 5, menciona inicialmente pela existência de previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da Proposição. No entanto, faz ressalva ao final, a afronta do conteúdo à Constituição Federal em seu art. 22, inciso XXIV, submetendo, por fim, o Parecer à apreciação superior.

O autor apresentou contestação ao Parecer Prévio da Procuradoria.

A Comissão de Constituição e Justiça, fl. 10, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, fl. 15, concluiu que a matéria é meritória e merece aprovação.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, fl. 19, concluiu que a proposta não contradiz a Constituição Federal, e que a Proposição possui base legal quanto ao livre exercício do legislador municipal, no que tange a competência suplementar respaldada na Lei Orgânica deste Município. Pede aprovação.

A pedido da vereadora Sofia Cavedon e deferido pelo Presidente da CECE, fls. 23 e 24, foi feita diligência junto ao Executivo Municipal, solicitando parecer do Conselho Municipal de Educação quanto ao presente Projeto.

Na fl. 26, o Conselho Municipal de Educação alegou que a matéria é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, bem como solicitou parecer da Secretaria Municipal de Educação quanto ao respectivo impacto financeiro.



PARECER Nº 004/13 – CECE

O Projeto foi arquivado por força do artigo 108 do Regimento, fl. 29, e desarquivado, fl. 39, com base no mesmo diploma Regimental.

Na fl. 30, o senhor prefeito municipal encaminha ofício, em anexo o parecer da Secretaria Municipal de Educação. Em síntese, o parecer é de que os professores Pedagogos são habilitados para lecionarem sobre Educação Física na Educação Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental. Menciona que os profissionais de Educação Física não são habilitados para lecionarem em Educação Infantil e séries iniciais. Opina que deve ser improcedente o presente Projeto de Lei.

Veio o Projeto para parecer deste Relator.

É o relatório.

Conforme pronunciamento do Conselho Municipal de Educação “A Educação Física como componente curricular da Educação Básica a qual compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Ensino Médio está prevista no artigo 26 da LDB”, e sua configuração é obrigatória.

A Educação Física faz parte da formação integral do aluno, busca promover o desenvolvimento da linguagem corporal; linguagem essa que interfere diretamente na interação social.

Trata-se da compreensão do comportamento humano e sua interação social: produzir, expressar e comunicar idéias, interpretar e usufruir das produções culturais. Diz respeito a desenvolver o domínio e o conhecimento, por parte dos alunos, de sua cultura corporal, buscando a promoção de uma visão crítica diante do mundo.

É a linguagem interagindo com as práticas corporais, a expressão corporal nos jogos, nas brincadeiras e nas atividades esportivas. A realidade corporal alimenta muitos aspectos da linguagem e, quanto mais interessada a escola estiver em conhecer a rede de interação corpo/linguagem, isso nas atividades lúdicas individuais e coletivas, interessada estará em como o aluno expressa sua realidade social, suas competências e seus discursos motores no momento em que está participando de um encontro lúdico em forma de jogo.



PARECER Nº 004/13 – CECE

Ao praticar esporte, danças, lutas, ginástica ou em uma brincadeira mais elementos pedagógicos terá a escola, neste caso, respeitando a diversidade dos alunos para reconhecer sua linguagem. Todas essas manifestações agem em prol de benefícios fisiológicos, psicológicos e motores, produzem possibilidades como instrumentos de comunicação, expressão, lazer e cultura.

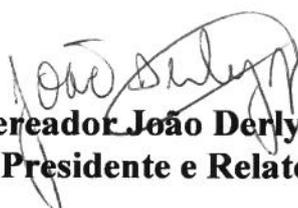
Portanto, a Educação Física escolar tem como tarefa garantir que o aluno tenha práticas de cultura corporal, contribuindo para a construção do ser humano em sua totalidade, considerando-se a especificidade educativa, as necessidades próprias a cada faixa etária.

Vivemos hoje uma grave crise educacional. São tantas as demandas que pouco tempo sobra destinado à reflexão na escola. A busca sempre será a conquista de uma escola de melhor qualidade. É necessário manter o aluno na escola e aprendendo, necessitando estar efetivamente em processo de aprendizagem específicos.

O trabalho coletivo composto pela diversidade de conhecimentos e atuações de cada um dos que incidem nesse processo, direta ou indiretamente é que concorrerá para a construção de uma educação de melhor qualidade, para a formação de cidadãos mais humanos, saudáveis e felizes. E o professor especialista da Educação Física tem significativa contribuição a oferecer em busca da necessária melhoria da qualidade do ensino; tão desejada por todos. Façamos nossa parte.

Desta forma, este relator entende que o Projeto possui previsão legal, é de interesse social, é pertinente, e, por tais motivos, conclui pela sua **aprovação**.

Sala de Reuniões, 1º de março de 2013.


Vereador João Derly,
Vice-Presidente e Relator.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

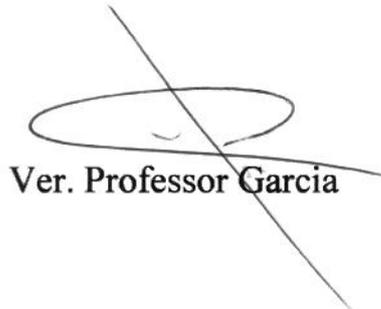
PROC. Nº 3739/11
PLL Nº 199/11
Fl. 4

PARECER Nº 004 /13 – CECE

Aprovado pela Comissão em 12-03-13.


Verª Sofia Cavadon – Presidente


Verª Sefora Mota


Ver. Professor Garcia


Ver. Tarciso Flecha Negra